



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 64/2022

"Visa denominar via pública de Santo Moraes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**SANTO MORAES**", a **Rua 01 prolongamento da Estrada Municipal PNG-437**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 2022.

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Vereador

01105-Câmara Pirassununga-11/04/2022-16:59:07R2C13520F01.1

Sem parecer do Advogado em razão de
tramitação em regime de urgência.

Sala das Sessões, 11 / 04 / 2022

Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 04 de 2022

Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Permanente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de 04 de 2022

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 04 de 2022

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 04 de 2022

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Santo Moraes**, a **Rua 01 prolongamento da Estrada Municipal PNG-437**, do loteamento **Jardim Marília**, neste Município.

Santo Moraes, mais conhecido como Tiãozinho Gasogênio, era filho de Pedro Teobaldo Moraes e de Maria Moraes. Nasceu na cidade de Pirassununga no dia 9 de setembro de 1919.

Casado com dona Olívia Meira Moraes teve os filhos José Roberto Moraes (Vinho), casado com Gislene Lourdes Souza Moraes; Deolinda Claudete Moraes, casada com Amoracir Fernandes; Maria Antonia Moraes, casada com Maurício Ludovico; e Vanderlei Teobaldo Moraes (Deca), casado com Helena Moraes.

Teve dez netos: José Roberto Moraes Júnior, Jamilson Santo Moraes e Joici Cristiane de Moraes Boseja (filhos de José Roberto e Gislene), Maurílio Ludovico dos Santos, Mariza Moraes e Manoel Moraes (filhos de Maria Antonio e Maurício); Amoracir Fernandes Júnior e Dryellen Fernandes (filhos de Deolinda e Amoracir); e Daniel Moraes e Daniele Moraes (filhos de Vanderlei Helena) e três bisnetos: Giovana Moraes, Victor dos Santos e Alana Moraes.

Trabalhou por muitos anos no barracão do Bruno Gordo que ficava ali onde hoje está localizado o Covabra, na esquina das ruas Siqueira Campos com a 7 de setembro.

Depois, com a construção do então Peg-Pag (depois Pão de Açúcar e atualmente Covabra) passou a ter uma banquinha de vendas. Em épocas mais remotas também foi metalúrgico.

Na área esportiva, foi muito ligado ao Esporte Clube União. Literalmente, pois sua casa ficava colada ao muro do Campo do União, ali pela rua D. Pedro II.

Foi massagista do clube, chegando a ser o técnico em diversos jogos. Muito conhecido por todos, em minha infância, às vezes quando queríamos bater uma bola no campo do União durante o dia, entrávamos, escondidos, pela sua casa. É claro que ele não sabia, pois era responsável pela manutenção do campo e tinha ordens expressas de não deixar a molecada entrar no campo. Mas dávamos um jeito e entrávamos no campo, é claro, sempre de olho para ver se o Tiãozinho Gasogênio (que era como nós o chamávamos) estava chegando. Ou quando o Lulú, aparecia lá pelo lado de cima do campo, gritando e tocando a molecada do campo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Mas o Tiãozinho Gasogênio era gente boa e às vezes, nos ajudava. Quando a bola caía em seu quintal ele até nos devolvia. O que não acontecia no terreno de fundo ao lado, de propriedade do sr. Luiz Benedito. Se a bola caísse lá, acabava o jogo. Ele tinha um cachorro que rasgava a bola toda e o nosso próximo jogo seria só quando um dos moleques comprasse uma bola nova.

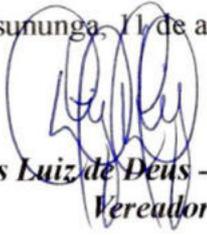
1966, Santo Moraes participou da diretoria do E.C União em 7 gestões, de 1953 a exercendo diversos cargos.

No Biênio 1953/1954, do presidente João Tramontina, foi Diretor de material; no Biênio 1955/1956, do presidente Francisco Domingos foi 2º Diretor de Esportes tendo a seu lado o goleiro Zézinho (José Luiz Franco de Oliveira); no Biênio 1957/, ainda do presidente Francisco Domingos, foi Diretor de Esportes; no Biênio 1959/1960, dos presidentes Amadeu Colombo e Ascendino Arruda foi Diretor Esportivo ao lado de Moacir Gomes, Roque Bono e Thomaz Carrilho Martins (Canga); no Biênio 1961/1962, dos presidentes: Ascendino Arruda, Antenor José Aredes e Reynaldo Martelli foi 1º Diretor de Esportes tendo ao seu lado Arlindo Silva e Thomaz Carrilho Martins (Canga) e também Diretor de Festa e Salão ao lado de Pedro Ziliotto, Moacir Gomes, José Loli, Alfredo Metzner, Ângelo Silvestrini Filho e Waldemar Fachinni; no Biênio 1963/1964, do presidente Reynaldo Martelli foi o 1º Diretor de Esportes. Sua última participação na diretoria do E.C. União foi no Biênio 1965/1966, do presidente Sebastião Haroldo Corrêa Porto onde exerceu o cargo de Diretor geral de Esportes.

Santo Moraes faleceu no dia 24 de junho de 1974, com 55 anos de idade.

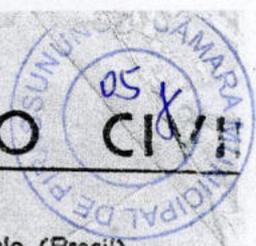
Pelas razões expostas, proponho a denominação de *Santo Moraes*, a *Rua 01 prolongamento da Estrada Municipal PNG-437*, do loteamento *Jardim Marília*, neste Município.

Pirassununga, 11 de abril de 2022.


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
 Vereador



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL



2.º SUBDISTRITO — SANTA CRUZ

Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Brasil)

Rua Barreto Leme, 993/997
Fone: 9-1706

LUIZ SPINOLA DE MELO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

JOÃO PEREIRA RIBEIRO FILHO
OFICIAL MAIOR

MARISMÊNIA SPINOLA DE MELO PEREIRA
ESCREVENTE

Certidão de Óbito

Livro C -79

Fôlha 20v

Número 303

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, foi feito assento de " SANTO MORAES "

falecido o dia 23 de junho de 1974 às 0,30 horas em Clínica Pierro

do sexo masculino, de cor branca, profissão motorista

natural de Pirassununga-S.P.

residente

de Souza Meira Moraes.

filho de Pedro Theobaldo de Moraes e de Maria da Conceição Moraes.

Atestado de óbito firmado pelo D. Antonio Pires Barbosa Junior-
que deu como causa da morte toxemia-perfurações intestinais.

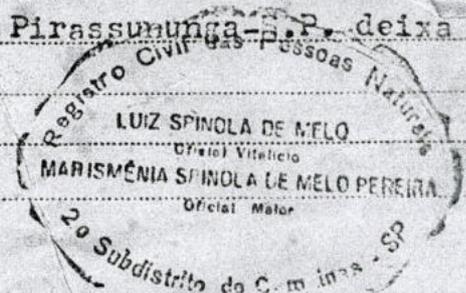
Sepultado no cemitério de Pirassununga.

Foi declarante Olayo Gomes

Observações: deixa bens - era eleitor por Pirassununga-S.P. deixa 11

Certidão (grava relatório)	12,00
Selos	1,20
Taxa de Aparentadoria paga p verba	10,00

O referido é verdade e dou fé.



Campinas, 28 de junho de 1974

SANTO MORAES



SANTO
Diário

MORAES:
Esporte

O
Clube

TIÃOZINHO
10.09.2019

GASOGÊNIO

Santo Moraes, mais conhecido como Tiãozinho Gasogênio, era filho de Pedro Teobaldo Moraes e de Maria Moraes. Nasceu na cidade de Pirassununga no dia 9 de setembro de 1919.

Casado com dona Olívia Meira Moraes teve os filhos José Roberto Moraes (Vinho), casado com Gislene Lourdes Souza Moraes; Deolinda Claudete Moraes, casada com Amoracir Fernandes; Maria Antonia Moraes, casada com Mauricio Ludovico; e Vanderlei Teobaldo Moraes (Deca), casado com Helena Moraes.

Teve dez netos: José Roberto Moraes Júnior, Jamilson Santo Moraes e Joici Cristiane de Moraes Boseja (filhos de José Roberto e Gislene), Maurilio Ludovico dos Santos, Mariza Moraes e Manoel Moraes (filhos de Maria Antonio e Maurício); Amoracir Fernandes Júnior e Dryellen Fernandes (filhos de Deolinda e Amoracir); e Daniel Moraes e Daniele Moraes (filhos de Vanderlei Helena) e três bisnetos: Giovana Moraes, Victor dos Santos e Alana Moraes.

Trabalhou por muitos anos no barracão do Bruno Gordo que ficava ali onde hoje está localizado o Covabra, na esquina das ruas Siqueira Campos com a 7 de setembro.

Depois, com a construção do então Peg-Pag (depois Pão de Açúcar e atualmente Covabra) passou a ter uma banquinha de vendas. Em épocas mais remotas também foi metalúrgico.

Na área esportiva, foi muito ligado ao Esporte Clube União. Literalmente, pois sua casa ficava colada ao muro do Campo do União, ali pela rua D. Pedro II.

Foi massagista do clube, chegando a ser o técnico em diversos jogos. Muito conhecido por todos, em minha infância, às vezes quando queríamos bater uma bola no campo do União durante o dia, entrávamos, escondidos, pela sua casa. É claro que ele não sabia, pois era responsável pela manutenção do campo e tinha ordens expressas de não deixar a molecada entrar no campo. Mas dávamos um jeito e entrávamos no campo, é claro, sempre de olho para ver se o Tiãozinho Gasogênio (que era como nós o chamávamos) estava chegando. Ou quando o Lulú, aparecia lá pelo lado de cima do campo, gritando e tocando a molecada do campo.

Mas o Tiãozinho Gasogênio era gente boa e às vezes, nos ajudava. Quando a bola caía em seu quintal ele até nos devolvia. O que não acontecia no terreno de fundo ao lado, de propriedade do sr. Luiz Benedito. Se a bola caísse lá, acabava o jogo. Ele tinha um cachorro que rasgava a bola toda e o nosso próximo jogo seria só quando um dos moleques comprasse uma bola nova.

Santo Moraes participou da diretoria do E.C União em 7 gestões, de 1953 a 1966, exercendo diversos cargos.

No Biênio 1953/1954, do presidente João Tramontina, foi Diretor de material; no Biênio 1955/1956, do presidente Francisco Domingos foi 2º Diretor de Esportes tendo a seu lado



o goleiro Zézinho (José Luiz Franco de Oliveira); no Biênio 1957/, ainda do presidente Francisco Domingos, foi Diretor de Esportes; no Biênio 1959/1960, dos presidentes Amadeu Colombo e Ascendino Arruda foi Diretor Esportivo ao lado de Moacir Gomes, Roque Bono e Thomaz Carrilho Martins (Canga); no Biênio 1961/1962, dos presidentes Ascendino Arruda, Antenor José Aredes e Reynaldo Martelli foi 1º Diretor de Esportes tendo ao seu lado Arlindo Silva e Thomaz Carrilho Martins (Canga) e também Diretor de Festa e Salão ao lado de Pedro Ziliotto, Moacir Gomes, José Loli, Alfredo Metzner, Ângelo Silvestrini Filho e Waldemar Fachinni; no Biênio 1963/1964, do presidente Reynaldo Martelli foi o 1º Diretor de Esportes. Sua última participação na diretoria do E.C. União foi no Biênio 1965/1966, do presidente Sebastião Haroldo Corrêa Porto onde exerceu o cargo de Diretor geral de Esportes.

Santo Moraes faleceu no dia 24 de junho de 1974, com 55 anos de idade.

Rua 01 – JARDIM MARÍLIA





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 117/2021-GP

Pirassununga, 18 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a competência da Câmara Municipal para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, preconizado no artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de instruir o processo legislativo para denominação de vias públicas, solicito a Vossa Excelência, junto aos setores competentes da Municipalidade, informar esta Casa, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, se foi aprovado loteamento conhecido de **Jardim Marília**, encaminhando-se cópia do Decreto Municipal de aprovação, com a averbação na matrícula competente, e do Projeto Urbanístico onde consta as ruas do loteamento.

Informar ainda, se as ruas de referido loteamento foram devidamente asfaltadas, se negativo, informar a programação de execução do serviço.

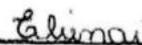
Certo da atenção ao que o assunto requer, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Rua Galício Del Nero, nº 51 - Centro
13.630-900 – PIRASSUNUNGA – SP

Recebi

18 / 08 / 20 21



fug



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. Nº 482/2021

Ref. Prot. nº 4072/2021

Pirassununga, 25 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência constante no Ofício 117/2021 -GP, que trata do Loteamento Jardim Marília, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, a respeito.

Atenciosamente,



DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP
lbn

03044-Câmara Pirassununga-25/08/2021-16:42:30E061320 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MARA MUNICIPAL

- DECRETO Nº 7.301, DE 8 DE MARÇO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do
protocolado nº 2.136, de 30 de maio de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar
Municipal nº 112/13, o Projeto de Loteamento de Interesse Social denominado "Jardim
Marília", objeto do protocolado Administrativo nº 2136/2016, para o imóvel situado no
perímetro urbano desta cidade de Pirassununga, localizado na Estrada Municipal PNG 437 e
Rua João Anzolim, objeto da matrícula nº 41.594 do Cartório de Registro Imobiliário local,
que consta pertencer a Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas LTDA-EPP, com
sede na Rua Visconde do Rio Branco, 574, desta cidade de Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ
sob nº 17.098.884/0001-61, Loteamento este composto de uma área de terra com 113.676,81
metros quadrados, contendo 623 lotes residenciais/comerciais, tudo conforme consta dos autos
do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número
deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores em função de que referido Projeto de Loteamento
fora conduzido e obtido diretrizes, através da LCM 112/13, terão de executar sob as suas
expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as
obras citadas nos incisos do Artigo 19º, da Lei Complementar Municipal nº 112/13, de acordo
com os projetos de infraestrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos
no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução
das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com
limpeza da área - Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de
drenagem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do Loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento água potável, com ligação da rede interna do Loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Da rede energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada, conforme projeto elétrico aprovado pela concessionária;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estadual, e afins;

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma;

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à Municipalidade e Autarquia quando do seu início, para fins de fiscalização;

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início sem sua prévia solicitação à Municipalidade e Autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X; do Artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas suas execuções, através da Apólice nº 0306920199907750267551000 do Seguro-Garantia da Potencial Seguradora, cópia encartada nos autos, cuja apólice fica fazendo parte integrante deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º A liberação da Apólice ou seu cancelamento por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga ocorrerá após 30 dias do recebimento total das obras de infraestrutura do artigo 2º;

§ 2º Antecedendo 30 dias do vencimento da Apólice do Seguro garantia e as obras de infraestrutura não terem sido concluídas, os loteadores arcarão com a elaboração de nova Apólice sob pena de cancelamento deste Decreto.

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafado em Matrícula pelo Cartório de Registro de Imóveis:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico;

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela;

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre;

§ 4º Nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais;

§ 5º Nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais;

§ 6º No caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem;

§ 7º Em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas neste documento;

§ 8º Os lotes 1 ao 47 da Quadra "A" e os lotes 01, 25, 26 e 50 das Quadras "B", "C", "D", "E", "F" e "G" e os lotes 1, 23, 24 e 46 das Quadras "H", "I", "J", "K", "L" e "M", estes terão em seu registro grafado sua destinação comercial/residencial e todos os demais lotes terão grafados em seu registro como de uso residencial podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 9º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um subsolo, seja dois andares;

§ 10 Não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial;

§ 11 Sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o Município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela Municipalidade e parte integrante deste, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes comerciais, bem como, a expedição de Alvará de Construção nesses lotes, ficam condicionados, à execução da infraestrutura do Loteamento, que constam do inciso IV, do Artigo 27, da LCM 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI, e IX, do Artigo 2º, deste Decreto, desde que referido Loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela Municipalidade, SAEP e demais órgãos afins, pelo período de 5 anos.

Art. 9º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos artigos deste Decreto deverão constar do registro do Loteamento, bem como do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em Cartório após aprovação do Município.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário;



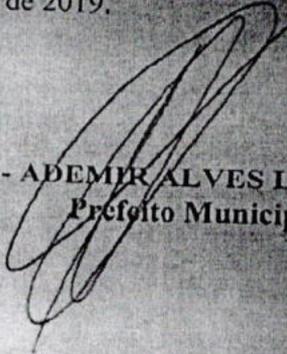
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela Municipalidade.

Art. 11 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado 2.136/2016.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta de situação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 8 de março de 2019.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS,
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920190007750267551000
RUBRO: 077B - SEGURO GARANTIA - SEGURO PÚBLICO
PROPOSTA: 12



das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo o prazo aludido no item 3.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030.2019.000000000000
RAMO: 075 SEGURO GARANTIA - SEGURO DE
PROPOSTA:

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais.

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº 030692070990772076751000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO PÚBLICO
PROPOSTA: 570.475



Ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920/999077/026/581000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA:



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.12.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVERSÍAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal nele indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº 03062010/001-0297451000

RAMO: 0726-SEGURO GARANTIA - 01/09/13/00

PROPOSTA



4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE N.º 03.002.000.000.000.000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO PAT. 101
PROPOSTA: 570.173



CLAUSULAS PARTICULARES

CONDICÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, danos, e/ou demais penalidades relacionados direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

A Engenharia

Juntados os docs. de fls. 1198.0.

1603 seguem os autos para providências

26.02.19

Maikiana
Ana Laura Franco Teracini
Diretora Sênior de Compliance
P&G - América Latina e Caribe

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA f CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.594 FICHA N° 1 CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA 03 DE Outubro DE 2018

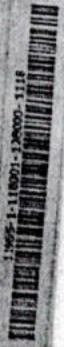
IMÓVEL: Uma área de terra denominada SÍTIO MARÍLIA DE DIRCEU - GLEBA A1 - Desmembrada, situada neste município e comarca, totalizando uma área de 22,4211 hectares e um perímetro de 1.962,22 metros, com a seguinte identificação e caracterização:

Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimuth	Distância (m)
A0B-V-0043	-47°25'19,348"	-21°57'29,314"	574,16	A0B-M-0626	134°53'	102,04
A0B-M-0626	-47°25'16,829"	-21°57'31,655"	579,22	AUJU-V-0691	134°53'	502,58
AUJU-V-0691	-47°25'04,420"	-21°57'43,185"	590,26	AUJU-V-0692	217°39'	355,23
AUJU-V-0692	-47°25'11,985"	-21°57'52,327"	601,14	A0B-V-0059	306°58'	13,72
A0B-V-0059	-47°25'12,367"	-21°57'52,058"	601,08	A0B-M-0642	306°58'	96,19
A0B-M-0642	-47°25'15,045"	-21°57'50,178"	601,03	A0B-M-0643	307°57'	325,95
A0B-M-0643	-47°25'24,003"	-21°57'43,661"	585,62	A0B-V-0060	307°08'	12,90
A0B-V-0060	-47°25'24,361"	-21°57'43,408"	584,25	A0B-M-0644	307°07'	13,99
A0B-M-0644	-47°25'24,750"	-21°57'43,133"	584,22	A0B-M-0645	299°24'	32,40
A0B-M-0645	-47°25'25,733"	-21°57'42,616"	582,89	A0B-V-0061	299°24'	43,41
A0B-V-0061	-47°25'27,051"	-21°57'41,923"	580,35	AAQ-P-10799	61°55'	49,20
AAQ-P-10799	-47°25'25,538"	-21°57'41,171"	579,8	AAQ-P-10800	17°54'	90,40
AAQ-P-10800	-47°25'24,570"	-21°57'38,375"	579,29	AAQ-P-10801	30°09'	21,20
AAQ-P-10801	-47°25'24,199"	-21°57'37,779"	578,78	AAQ-P-10802	19°50'	18,07
AAQ-P-10802	-47°25'23,973"	-21°57'37,196"	578,27	AAQ-P-10803	344°13'	17,38
AAQ-P-10803	-47°25'24,138"	-21°57'36,652"	577,76	AAQ-P-10804	13°58'	26,44
AAQ-P-10804	-47°25'23,915"	-21°57'35,818"	577,25	AAQ-P-10805	29°29'	84,48
AAQ-P-10805	-47°25'22,465"	-21°57'33,428"	576,74	AAQ-P-10806	37°24'	25,50
AAQ-P-10806	-47°25'21,926"	-21°57'32,769"	576,23	AAQ-P-10807	22°28'	10,22
AAQ-P-10807	-47°25'21,789"	-21°57'32,462"	575,72	AAQ-P-10808	30°59'	31,22
AAQ-P-10808	-47°25'21,229"	-21°57'31,592"	575,21	AAQ-P-10809	35°22'	34,30
AAQ-P-10809	-47°25'20,537"	-21°57'30,683"	574,7	AAQ-P-10810	34°20'	30,23
AAQ-P-10810	-47°25'19,943"	-21°57'29,872"	574,19	A0B-V-0043	44°52'	24,19

DE	PARA	CONFRONTAÇÕES
A0B-V-0043	AUJU-V-0691	Matrícula n° 10.536 - Sítio Retiro
AUJU-V-0691	AUJU-V-0692	Matrícula n° 41.595 - Sítio Marília de Dirceu - Gleba A1 - Remanescente
AUJU-V-0692	A0B-V-0059	Rua João Anzolim - Prefeitura Municipal
A0B-V-0059	A0B-M-0642	Sistema de Recreio - Prefeitura Municipal
A0B-M-0642	A0B-V-0060	Matrícula n° 25.779 - Cemitério Bom Jesus
A0B-V-0060	A0B-V-0644	Escola Municipal - PNC 437
A0B-V-0644	A0B-V-0061	Matrícula n° 23.564 - Gleba I
A0B-V-0061	A0B-V-0043	Matrícula n° 12.124 - Sítio Retiro - Pelo Córrego de Bem

Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas através do método transporte de coordenadas PPP (Posicionamento por Ponto Preciso); e encontram-se representadas no Sistema Geodésico Local (SGL), referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como Datum SIRGAS2000.

Continua no verso



11965-1-AA 125645

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 1

VERSO

CONTINUAÇÃO

CADASTRO - INCRA: 619.060.006.122-0, com os seguintes dados: área total 74,1350 ha, módulo rural 10,0021 ha, número de módulos rurais 7,19, número de módulos fiscais 4,1186, fração mínima de parcelamento 3,0000 ha, com a denominação de Marília de Dirceu, indicação para localização do imóvel: Estrada Velha Porto Ferreira. Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.296.664-6.

CERTIFICAÇÃO - INCRA: 3ca8f4e4-88e3-4713-96f7-d6a5fbe919d9

PROPRIETÁRIA: ORSAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.098.884/0001-61, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 574, Pirassununga - SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 36.476 de 19 de junho de 2015, deste registro. Escrevente, Fernando Vitorino (Fernando Vitorino). Protocolo n.º 149.141 de 14/09/2018. Emol. R\$9,61; Est. R\$2,73; Cart. R\$1,87; R.C. R\$0,51; T.J. R\$0,66; M.P. R\$0,46; I.M. R\$0,30; TOTAL R\$16,14.

AV.1 - Em 03 de Outubro de 2018. Protocolo n.º 149.141 de 14/09/2018.
SICAR/CAR.

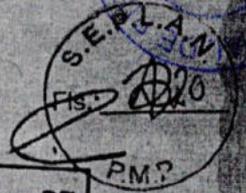
Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se inscrito no SICAR/CAR, Sistema Ambiental Paulista sob n.º 35393010009816, conforme averbação número AV.12/M.2.416. Escrevente, Fernando Vitorino (Fernando Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00

AV.02 - Em 22 de maio de 2019. Protocolo n.º 151162 de 22/03/2019.
ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO DE RURAL PARA URBANO.
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de 06 de março de 2019, para informar que o imóvel desta matrícula passou a integrar o perímetro urbano deste município, tendo sua destinação alterada de rural para urbano, conforme Lei Municipal Complementar n.º 160 de 17 de maio de 2018, certidão expedida pela Municipalidade desta cidade em 01/03/2019 e protocolo de ciência do INCRA sob NUP 54000.032247/2019-32. Escrevente, Natália Cristina França (Natália Cristina França). Emol. R\$16,58; Est. R\$4,71; Cart. R\$3,29; R.C. R\$0,87; T.J. R\$1,14; M.P. R\$0,80; I.M. R\$0,51; TOTAL R\$27,84.
Selo digital: 1196513310A00000148237190

R.03 - Em 22 de maio de 2019. Protocolo n.º 151162 de 22/03/2019.
LOTEAMENTO.

continua na ficha n.2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

INCRA	2020	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 41.594	FICHA Nº 2	CNS nº. 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

IMÓVEL: (continuação)

Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas Ltda - EPP, já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um **Loteamento o qual denominou de "JARDIM MARÍLIA"**, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 06 de março de 2019 requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº. 6.766/79, arquivando nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas "1" (prolongamento da Estrada Municipal PNG-437), "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9" e "prolongamento da Rua João Anzolim". O loteamento "JARDIM MARÍLIA" será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área - terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem; topografia; locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso; rede de abastecimento de água potável, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública em todo o trecho da área loteada; placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária, orçadas em R\$3.631.688,70, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo máximo de 24 meses, cuja execução é garantida pela Apólice nº 0306920199907750267551000 de Seguro Garantia da Potencial Seguradora, CNPJ 11.699.534/000-74. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento conterá 13 quadras, subdivididas em 623 lotes, da seguinte forma: quadra "A" - 47 lotes; quadra "B" - 50 lotes; quadra "C" - 50 lotes; quadra "D" - 50 lotes; quadra "E" - 50 lotes; quadra "F" - 50 lotes; quadra "G" - 50 lotes; quadra "H" - 46 lotes; quadra "I" - 46 lotes; quadra "J" - 46 lotes; quadra "K" - 46 lotes; quadra "L" - 46 lotes; e quadra "M" - 46 lotes, totalizando em lotes 113.676,81 metros quadrados ou 50,70%. As áreas públicas do loteamento Jardim Marília estão distribuídas da seguinte forma: em área institucional 11.424,85 metros quadrados ou 5,10%; em sistema de lazer 23.015,30 metros quadrados ou

continua no verso

Qtd. de Pág. 4 - 11:40:34

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-040
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO PUNIDA POR LEI PENAL DO BRASIL

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125646

11965-1-11800-125646-1118



S.E.P.L.A.N.
Fis.: 21
P.M.P.

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 2

VERSO

CONTINUAÇÃO

10,26%; em área verde/APP 22.432,78 metros quadrados ou 10,01%; em área de sistema viário 53.661,26 metros quadrados ou 23,93%, totalizando assim a plenitude do imóvel desta matrícula, ou seja, 224.211,00 metros quadrados.

DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento Jardim Marília foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 08/03/2019, através do Decreto nº. 7.301/2019, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - nº. 426/2018.

DAS RESTRIÇÕES: Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município nº 76/2007 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser usado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela; as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre; nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais; nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de 80% para fins residenciais; no caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitida construção com finalidade comercial e garagem; em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições; os lotes 1 ao 47 da quadra A e os lotes 01, 25, 26 e 50 das quadras "B", "C", "D", "E", "F" e "G" e os lotes 1, 23, 24 e 46 das quadras "H", "I", "J", "K", "L" e "M", estes terão sua destinação comercial/residencial e todos os demais lotes serão de uso residencial podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso; as edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja, dois andares; não será permitida construção de área de lazer para exploração comercial; sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 24/04/2019, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias: 26/04/2019 e 03/05/2019 no Jornal JC Regional, de circulação nesta cidade, e 06/05/2019 publicado eletronicamente no diário de sistema de registro de imóveis eletrônico (www.editalonline.org.br). No dia 21 de maio de 2019 escoou o prazo de 15 dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente,  (Natália Cristina França). Emol. R\$10.329,34; Est. R\$2.934,33; Curt. R\$2.012,29; R.C. R\$542,01; T.J. R\$710,22; M.P. R\$498,40; I.M. R\$317,73; TOTAL R\$17.344,32. Selo digital: 1196513210A00000148236194

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial

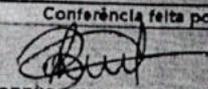


REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 5 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 41594, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 27/05/2019. N.º Pedido / N.º Prenotação: 14233	Emolumentos 31,68
	Estado 9,00
	Sec. Fazenda 6,16
	Registro Civil 1,67
	Trib. Justiça 2,17
	Ministério Público 1,52
	Imposto Municipal 0,96
	TOTAL 53,18
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86 a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	 BRENDA EDUARDA LANDGRAF ESCREVENTE
Pirassununga, 28 de maio de 2019	



SELO DIGITAL

1196513C30E000002874319E

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjap.jus.br>

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125647



MATR Nº 41.594

FICHA Nº 1

VERSO

CONTINUAÇÃO

- Lote nº 30 - Matrícula 42.416
- Lote nº 31 - Matrícula 42.417
- Lote nº 32 - Matrícula 42.418
- Lote nº 33 - Matrícula 42.419
- Lote nº 34 - Matrícula 42.420
- Lote nº 35 - Matrícula 42.421
- Lote nº 36 - Matrícula 42.422
- Lote nº 37 - Matrícula 42.423
- Lote nº 38 - Matrícula 42.424
- Lote nº 39 - Matrícula 42.425
- Lote nº 40 - Matrícula 42.426
- Lote nº 41 - Matrícula 42.427
- Lote nº 42 - Matrícula 42.428
- Lote nº 43 - Matrícula 42.429
- Lote nº 44 - Matrícula 42.430
- Lote nº 45 - Matrícula 42.431
- Lote nº 46 - Matrícula 42.432
- Lote nº 47 - Matrícula 42.433

QUADRA "B"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.434
- Lote nº 2 - Matrícula 42.435
- Lote nº 3 - Matrícula 42.436
- Lote nº 4 - Matrícula 42.437
- Lote nº 5 - Matrícula 42.438
- Lote nº 6 - Matrícula 42.439
- Lote nº 7 - Matrícula 42.440
- Lote nº 8 - Matrícula 42.441
- Lote nº 9 - Matrícula 42.442
- Lote nº 10 - Matrícula 42.443
- Lote nº 11 - Matrícula 42.444
- Lote nº 12 - Matrícula 42.445
- Lote nº 13 - Matrícula 42.446
- Lote nº 14 - Matrícula 42.447
- Lote nº 15 - Matrícula 42.448
- Lote nº 16 - Matrícula 42.449
- Lote nº 17 - Matrícula 42.450
- Lote nº 18 - Matrícula 43.014
- Lote nº 19 - Matrícula 42.451

continua na ficha n.2

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA

للعدد

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.594

FICHA N° 2-auxiliar

CNS n° 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote n° 20 - Matrícula 42.452
- Lote n° 21 - Matrícula 42.453
- Lote n° 22 - Matrícula 42.454
- Lote n° 23 - Matrícula 42.455
- Lote n° 24 - Matrícula 42.456
- Lote n° 25 - Matrícula 42.457
- Lote n° 26 - Matrícula 42.458
- Lote n° 27 - Matrícula 42.459
- Lote n° 28 - Matrícula 42.460
- Lote n° 29 - Matrícula 42.461
- Lote n° 30 - Matrícula 42.462
- Lote n° 31 - Matrícula 42.463
- Lote n° 32 - Matrícula 42.464
- Lote n° 33 - Matrícula 42.465
- Lote n° 34 - Matrícula 42.466
- Lote n° 35 - Matrícula 42.467
- Lote n° 36 - Matrícula 42.468
- Lote n° 37 - Matrícula 42.469
- Lote n° 38 - Matrícula 42.470
- Lote n° 39 - Matrícula 42.471
- Lote n° 40 - Matrícula 42.472
- Lote n° 41 - Matrícula 42.473
- Lote n° 42 - Matrícula 42.474
- Lote n° 43 - Matrícula 42.475
- Lote n° 44 - Matrícula 42.476
- Lote n° 45 - Matrícula 42.477
- Lote n° 46 - Matrícula 42.478
- Lote n° 47 - Matrícula 42.479
- Lote n° 48 - Matrícula 42.480
- Lote n° 49 - Matrícula 42.481
- Lote n° 50 - Matrícula 42.482

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125649

MATR N° 41.594

FICHA N° 2

VERSO



CONTINUAÇÃO

QUADRA "C"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.483
- Lote nº 2 - Matrícula 42.484
- Lote nº 3 - Matrícula 42.485
- Lote nº 4 - Matrícula 42.486
- Lote nº 5 - Matrícula 42.487
- Lote nº 6 - Matrícula 42.488
- Lote nº 7 - Matrícula 42.489
- Lote nº 8 - Matrícula 42.490
- Lote nº 9 - Matrícula 42.491
- Lote nº 10 - Matrícula 42.492
- Lote nº 11 - Matrícula 42.493
- Lote nº 12 - Matrícula 42.494
- Lote nº 13 - Matrícula 42.495
- Lote nº 14 - Matrícula 42.496
- Lote nº 15 - Matrícula 42.497
- Lote nº 16 - Matrícula 42.498
- Lote nº 17 - Matrícula 42.499
- Lote nº 18 - Matrícula 42.500
- Lote nº 19 - Matrícula 42.501
- Lote nº 20 - Matrícula 42.502
- Lote nº 21 - Matrícula 42.503
- Lote nº 22 - Matrícula 42.504
- Lote nº 23 - Matrícula 42.505
- Lote nº 24 - Matrícula 42.506
- Lote nº 25 - Matrícula 42.507
- Lote nº 26 - Matrícula 42.508
- Lote nº 27 - Matrícula 42.509
- Lote nº 28 - Matrícula 42.510
- Lote nº 29 - Matrícula 42.511
- Lote nº 30 - Matrícula 42.512
- Lote nº 31 - Matrícula 42.513
- Lote nº 32 - Matrícula 42.514
- Lote nº 33 - Matrícula 42.515
- Lote nº 34 - Matrícula 42.516
- Lote nº 35 - Matrícula 42.517
- Lote nº 36 - Matrícula 42.518
- Lote nº 37 - Matrícula 42.519
- Lote nº 38 - Matrícula 42.520

continua na ficha n.º 3

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 3-auxiliar
PIRASSUNUNGA	DE
CNS n° 11.965-1	DE

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote n° 39 - Matrícula 42.521
 - Lote n° 40 - Matrícula 42.522
 - Lote n° 41 - Matrícula 42.523
 - Lote n° 42 - Matrícula 42.524
 - Lote n° 43 - Matrícula 42.525
 - Lote n° 44 - Matrícula 42.526
 - Lote n° 45 - Matrícula 42.527
 - Lote n° 46 - Matrícula 42.528
 - Lote n° 47 - Matrícula 42.529
 - Lote n° 48 - Matrícula 42.530
 - Lote n° 49 - Matrícula 42.531
 - Lote n° 50 - Matrícula 42.532

QUADRA "D"

- Lote n° 1 - Matrícula 42.533
- Lote n° 2 - Matrícula 42.534
- Lote n° 3 - Matrícula 42.535
- Lote n° 4 - Matrícula 42.536
- Lote n° 5 - Matrícula 42.537
- Lote n° 6 - Matrícula 42.538
- Lote n° 7 - Matrícula 42.539
- Lote n° 8 - Matrícula 42.540
- Lote n° 9 - Matrícula 42.541
- Lote n° 10 - Matrícula 42.542
- Lote n° 11 - Matrícula 42.543
- Lote n° 12 - Matrícula 42.544
- Lote n° 13 - Matrícula 42.545
- Lote n° 14 - Matrícula 42.546
- Lote n° 15 - Matrícula 42.547
- Lote n° 16 - Matrícula 42.548
- Lote n° 17 - Matrícula 42.549

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125650

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP 13240-000
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: carlotto.anexo@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO

MATR N° 41.594

FICHA N° 3

VERSO

CONTINUAÇÃO

- Lote nº 18 - Matrícula 42.550
- Lote nº 19 - Matrícula 42.551
- Lote nº 20 - Matrícula 42.552
- Lote nº 21 - Matrícula 42.553
- Lote nº 22 - Matrícula 42.554
- Lote nº 23 - Matrícula 42.555
- Lote nº 24 - Matrícula 42.556
- Lote nº 25 - Matrícula 42.557
- Lote nº 26 - Matrícula 42.558
- Lote nº 27 - Matrícula 42.559
- Lote nº 28 - Matrícula 42.560
- Lote nº 29 - Matrícula 42.561
- Lote nº 30 - Matrícula 42.562
- Lote nº 31 - Matrícula 42.563
- Lote nº 32 - Matrícula 42.564
- Lote nº 33 - Matrícula 42.565
- Lote nº 34 - Matrícula 42.566
- Lote nº 35 - Matrícula 42.567
- Lote nº 36 - Matrícula 42.568
- Lote nº 37 - Matrícula 42.569
- Lote nº 38 - Matrícula 42.570
- Lote nº 39 - Matrícula 42.571
- Lote nº 40 - Matrícula 42.572
- Lote nº 41 - Matrícula 42.573
- Lote nº 42 - Matrícula 42.574
- Lote nº 43 - Matrícula 42.575
- Lote nº 44 - Matrícula 42.576
- Lote nº 45 - Matrícula 42.577
- Lote nº 46 - Matrícula 42.578
- Lote nº 47 - Matrícula 42.579
- Lote nº 48 - Matrícula 42.580
- Lote nº 49 - Matrícula 42.581
- Lote nº 50 - Matrícula 42.582

QUADRA "E"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.583
- Lote nº 2 - Matrícula 42.584
- Lote nº 3 - Matrícula 42.585
- Lote nº 4 - Matrícula 42.586

continua na ficha nº 4



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Fis. 29
P.M.?

MATR. N°

IN CRA	www	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 4-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 5 - Matrícula 42.587
 - Lote nº 6 - Matrícula 42.588
 - Lote nº 7 - Matrícula 42.589
 - Lote nº 8 - Matrícula 42.590
 - Lote nº 9 - Matrícula 42.591
 - Lote nº 10 - Matrícula 42.592
 - Lote nº 11 - Matrícula 42.593
 - Lote nº 12 - Matrícula 42.594
 - Lote nº 13 - Matrícula 42.595
 - Lote nº 14 - Matrícula 42.596
 - Lote nº 15 - Matrícula 42.597
 - Lote nº 16 - Matrícula 42.598
 - Lote nº 17 - Matrícula 42.599
 - Lote nº 18 - Matrícula 42.600
 - Lote nº 19 - Matrícula 42.601
 - Lote nº 20 - Matrícula 42.602
 - Lote nº 21 - Matrícula 42.603
 - Lote nº 22 - Matrícula 42.604
 - Lote nº 23 - Matrícula 42.605
 - Lote nº 24 - Matrícula 42.606
 - Lote nº 25 - Matrícula 42.607
 - Lote nº 26 - Matrícula 42.608
 - Lote nº 27 - Matrícula 42.609
 - Lote nº 28 - Matrícula 42.610
 - Lote nº 29 - Matrícula 42.611
 - Lote nº 30 - Matrícula 42.612
 - Lote nº 31 - Matrícula 42.613
 - Lote nº 32 - Matrícula 42.614
 - Lote nº 33 - Matrícula 42.615
 - Lote nº 34 - Matrícula 42.616
 - Lote nº 35 - Matrícula 42.617
 - Lote nº 36 - Matrícula 42.618

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125651



Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13.111-000 verso
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

MATR. Nº 41.594

FICHA Nº 4

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 37 - Matrícula 42.619
- Lote nº 38 - Matrícula 42.620
- Lote nº 39 - Matrícula 42.621
- Lote nº 40 - Matrícula 42.622
- Lote nº 41 - Matrícula 42.623
- Lote nº 42 - Matrícula 42.624
- Lote nº 43 - Matrícula 42.625
- Lote nº 44 - Matrícula 42.626
- Lote nº 45 - Matrícula 42.627
- Lote nº 46 - Matrícula 42.628
- Lote nº 47 - Matrícula 42.629
- Lote nº 48 - Matrícula 42.630
- Lote nº 49 - Matrícula 42.631
- Lote nº 50 - Matrícula 42.632

QUADRA "F"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.633
- Lote nº 2 - Matrícula 42.634
- Lote nº 3 - Matrícula 42.635
- Lote nº 4 - Matrícula 42.636
- Lote nº 5 - Matrícula 42.637
- Lote nº 6 - Matrícula 42.638
- Lote nº 7 - Matrícula 42.639
- Lote nº 8 - Matrícula 42.640
- Lote nº 9 - Matrícula 42.641
- Lote nº 10 - Matrícula 42.642
- Lote nº 11 - Matrícula 42.643
- Lote nº 12 - Matrícula 42.644
- Lote nº 13 - Matrícula 42.645
- Lote nº 14 - Matrícula 42.646
- Lote nº 15 - Matrícula 42.647
- Lote nº 16 - Matrícula 42.648
- Lote nº 17 - Matrícula 42.649
- Lote nº 18 - Matrícula 42.650
- Lote nº 19 - Matrícula 42.651
- Lote nº 20 - Matrícula 42.652
- Lote nº 21 - Matrícula 42.653
- Lote nº 22 - Matrícula 42.654
- Lote nº 23 - Matrícula 42.655
- Lote nº 24 - Matrícula 42.656

continua na ficha n. 5

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA	500	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 5-auxiliar	CNS n° 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote n° 25 - Matrícula 42.657
- Lote n° 26 - Matrícula 42.658
- Lote n° 27 - Matrícula 42.659
- Lote n° 28 - Matrícula 42.660
- Lote n° 29 - Matrícula 42.661
- Lote n° 30 - Matrícula 42.662
- Lote n° 31 - Matrícula 42.663
- Lote n° 32 - Matrícula 42.664
- Lote n° 33 - Matrícula 42.665
- Lote n° 34 - Matrícula 42.666
- Lote n° 35 - Matrícula 42.667
- Lote n° 36 - Matrícula 42.668
- Lote n° 37 - Matrícula 42.669
- Lote n° 38 - Matrícula 42.670
- Lote n° 39 - Matrícula 42.671
- Lote n° 40 - Matrícula 42.672
- Lote n° 41 - Matrícula 42.673
- Lote n° 42 - Matrícula 42.674
- Lote n° 43 - Matrícula 42.675
- Lote n° 44 - Matrícula 42.676
- Lote n° 45 - Matrícula 42.677
- Lote n° 46 - Matrícula 42.678
- Lote n° 47 - Matrícula 42.679
- Lote n° 48 - Matrícula 42.680
- Lote n° 49 - Matrícula 42.681
- Lote n° 50 - Matrícula 42.682

QUADRA "G"

- Lote n° 1 - Matrícula 42.683
- Lote n° 2 - Matrícula 42.684
- Lote n° 3 - Matrícula 42.685
- Lote n° 4 - Matrícula 42.686

continua no verso
Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-040
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125652

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 5

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 5 - Matrícula 42.687
- Lote nº 6 - Matrícula 42.688
- Lote nº 7 - Matrícula 42.689
- Lote nº 8 - Matrícula 42.690
- Lote nº 9 - Matrícula 42.691
- Lote nº 10 - Matrícula 42.692
- Lote nº 11 - Matrícula 42.693
- Lote nº 12 - Matrícula 42.694
- Lote nº 13 - Matrícula 42.695
- Lote nº 14 - Matrícula 42.696
- Lote nº 15 - Matrícula 42.697
- Lote nº 16 - Matrícula 42.698
- Lote nº 17 - Matrícula 42.699
- Lote nº 18 - Matrícula 42.700
- Lote nº 19 - Matrícula 42.701
- Lote nº 20 - Matrícula 42.702
- Lote nº 21 - Matrícula 42.703
- Lote nº 22 - Matrícula 42.704
- Lote nº 23 - Matrícula 42.705
- Lote nº 24 - Matrícula 42.706
- Lote nº 25 - Matrícula 42.707
- Lote nº 26 - Matrícula 42.708
- Lote nº 27 - Matrícula 42.709
- Lote nº 28 - Matrícula 42.710
- Lote nº 29 - Matrícula 42.711
- Lote nº 30 - Matrícula 42.712
- Lote nº 31 - Matrícula 42.713
- Lote nº 32 - Matrícula 42.714
- Lote nº 33 - Matrícula 42.715
- Lote nº 34 - Matrícula 42.716
- Lote nº 35 - Matrícula 42.717
- Lote nº 36 - Matrícula 42.718
- Lote nº 37 - Matrícula 42.719
- Lote nº 38 - Matrícula 42.720
- Lote nº 39 - Matrícula 42.721
- Lote nº 40 - Matrícula 42.722
- Lote nº 41 - Matrícula 42.723
- Lote nº 42 - Matrícula 42.724
- Lote nº 43 - Matrícula 42.725
- Lote nº 44 - Matrícula 42.726

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRICULA N° 41.594

FICHA N° 6-auxiliar

CNS n°. 11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote n° 45 - Matrícula 42.727
- Lote n° 46 - Matrícula 42.728
- Lote n° 47 - Matrícula 42.729
- Lote n° 48 - Matrícula 42.730
- Lote n° 49 - Matrícula 42.731
- Lote n° 50 - Matrícula 42.732

QUADRA "H"

- Lote n° 1 - Matrícula 42.733
- Lote n° 2 - Matrícula 42.734
- Lote n° 3 - Matrícula 42.735
- Lote n° 4 - Matrícula 42.736
- Lote n° 5 - Matrícula 42.737
- Lote n° 6 - Matrícula 42.738
- Lote n° 7 - Matrícula 42.739
- Lote n° 8 - Matrícula 42.740
- Lote n° 9 - Matrícula 42.741
- Lote n° 10 - Matrícula 42.742
- Lote n° 11 - Matrícula 42.743
- Lote n° 12 - Matrícula 42.744
- Lote n° 13 - Matrícula 42.745
- Lote n° 14 - Matrícula 42.746
- Lote n° 15 - Matrícula 42.747
- Lote n° 16 - Matrícula 42.748
- Lote n° 17 - Matrícula 42.749
- Lote n° 18 - Matrícula 42.750
- Lote n° 19 - Matrícula 42.751
- Lote n° 20 - Matrícula 42.752
- Lote n° 21 - Matrícula 42.753
- Lote n° 22 - Matrícula 42.754
- Lote n° 23 - Matrícula 42.755
- Lote n° 24 - Matrícula 42.756

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP 13608-000
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125653

MATR N° 41.594

FICHA N° 6

VERSO

CONTINUAÇÃO

- Lote nº 25 - Matrícula 42.757
- Lote nº 26 - Matrícula 42.758
- Lote nº 27 - Matrícula 42.759
- Lote nº 28 - Matrícula 42.760
- Lote nº 29 - Matrícula 42.761
- Lote nº 30 - Matrícula 42.762
- Lote nº 31 - Matrícula 42.763
- Lote nº 32 - Matrícula 42.764
- Lote nº 33 - Matrícula 42.765
- Lote nº 34 - Matrícula 42.766
- Lote nº 35 - Matrícula 42.767
- Lote nº 36 - Matrícula 42.768
- Lote nº 37 - Matrícula 42.769
- Lote nº 38 - Matrícula 42.770
- Lote nº 39 - Matrícula 42.771
- Lote nº 40 - Matrícula 42.772
- Lote nº 41 - Matrícula 42.773
- Lote nº 42 - Matrícula 42.774
- Lote nº 43 - Matrícula 42.775
- Lote nº 44 - Matrícula 42.776
- Lote nº 45 - Matrícula 42.777
- Lote nº 46 - Matrícula 42.778

QUADRA "I"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.779
- Lote nº 2 - Matrícula 42.780
- Lote nº 3 - Matrícula 42.781
- Lote nº 4 - Matrícula 42.782
- Lote nº 5 - Matrícula 42.783
- Lote nº 6 - Matrícula 42.784
- Lote nº 7 - Matrícula 42.785
- Lote nº 8 - Matrícula 42.786
- Lote nº 9 - Matrícula 42.787
- Lote nº 10 - Matrícula 42.788
- Lote nº 11 - Matrícula 42.789
- Lote nº 12 - Matrícula 42.790
- Lote nº 13 - Matrícula 42.791
- Lote nº 14 - Matrícula 42.792
- Lote nº 15 - Matrícula 42.793
- Lote nº 16 - Matrícula 42.794

Fis.: 33

P.M.P

continua na ficha n. 7

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 7-auxiliar
PIRASSUNUNGA	CNS n°. 11.965-1

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 17 - Matrícula 42.795
 - Lote nº 18 - Matrícula 42.796
 - Lote nº 19 - Matrícula 42.797
 - Lote nº 20 - Matrícula 42.798
 - Lote nº 21 - Matrícula 42.799
 - Lote nº 22 - Matrícula 42.800
 - Lote nº 23 - Matrícula 42.801
 - Lote nº 24 - Matrícula 42.802
 - Lote nº 25 - Matrícula 42.803
 - Lote nº 26 - Matrícula 42.804
 - Lote nº 27 - Matrícula 42.805
 - Lote nº 28 - Matrícula 42.806
 - Lote nº 29 - Matrícula 42.807
 - Lote nº 30 - Matrícula 42.808
 - Lote nº 31 - Matrícula 42.809
 - Lote nº 32 - Matrícula 42.810
 - Lote nº 33 - Matrícula 42.811
 - Lote nº 34 - Matrícula 42.812
 - Lote nº 35 - Matrícula 42.813
 - Lote nº 36 - Matrícula 42.814
 - Lote nº 37 - Matrícula 42.815
 - Lote nº 38 - Matrícula 42.816
 - Lote nº 39 - Matrícula 42.817
 - Lote nº 40 - Matrícula 42.818
 - Lote nº 41 - Matrícula 42.819
 - Lote nº 42 - Matrícula 42.820
 - Lote nº 43 - Matrícula 42.821
 - Lote nº 44 - Matrícula 42.822
 - Lote nº 45 - Matrícula 42.823
 - Lote nº 46 - Matrícula 42.824

QUADRA "J"

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CUB 110080 no verso
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

1965-1-AA 125654

MATR Nº 41.594

FICHA Nº 7

VERSO

CONTINUAÇÃO

- Lote nº 1 - Matrícula 42.825
- Lote nº 2 - Matrícula 42.826
- Lote nº 3 - Matrícula 42.827
- Lote nº 4 - Matrícula 42.828
- Lote nº 5 - Matrícula 42.829
- Lote nº 6 - Matrícula 42.830
- Lote nº 7 - Matrícula 42.831
- Lote nº 8 - Matrícula 42.832
- Lote nº 9 - Matrícula 42.833
- Lote nº 10 - Matrícula 42.834
- Lote nº 11 - Matrícula 42.835
- Lote nº 12 - Matrícula 42.836
- Lote nº 13 - Matrícula 42.837
- Lote nº 14 - Matrícula 42.838
- Lote nº 15 - Matrícula 42.839
- Lote nº 16 - Matrícula 42.840
- Lote nº 17 - Matrícula 42.841
- Lote nº 18 - Matrícula 42.842
- Lote nº 19 - Matrícula 42.843
- Lote nº 20 - Matrícula 42.844
- Lote nº 21 - Matrícula 42.845
- Lote nº 22 - Matrícula 42.846
- Lote nº 23 - Matrícula 42.847
- Lote nº 24 - Matrícula 42.848
- Lote nº 25 - Matrícula 42.849
- Lote nº 26 - Matrícula 42.850
- Lote nº 27 - Matrícula 42.851
- Lote nº 28 - Matrícula 42.852
- Lote nº 29 - Matrícula 42.853
- Lote nº 30 - Matrícula 42.854
- Lote nº 31 - Matrícula 42.855
- Lote nº 32 - Matrícula 42.856
- Lote nº 33 - Matrícula 42.857
- Lote nº 34 - Matrícula 42.858
- Lote nº 35 - Matrícula 42.859
- Lote nº 36 - Matrícula 42.860
- Lote nº 37 - Matrícula 42.861
- Lote nº 38 - Matrícula 42.862
- Lote nº 39 - Matrícula 42.863
- Lote nº 40 - Matrícula 42.864

S.E.P.L.A.N.
FIS. 35
P.M.P.



continua na ficha n.8

QUALQUER ADULTERAÇÃO, BAIXA QUE ME ENCONTAR ESTE DOCUMENTO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.594

FICHA N° 8-auxiliar

CNS n°. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº 41 - Matrícula 42.865
- Lote nº 42 - Matrícula 42.866
- Lote nº 43 - Matrícula 42.867
- Lote nº 44 - Matrícula 42.868
- Lote nº 45 - Matrícula 42.869
- Lote nº 46 - Matrícula 42.870

QUADRA "K"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.871
- Lote nº 2 - Matrícula 42.872
- Lote nº 3 - Matrícula 42.873
- Lote nº 4 - Matrícula 42.874
- Lote nº 5 - Matrícula 42.875
- Lote nº 6 - Matrícula 42.876
- Lote nº 7 - Matrícula 42.877
- Lote nº 8 - Matrícula 42.878
- Lote nº 9 - Matrícula 42.879
- Lote nº 10 - Matrícula 42.880
- Lote nº 11 - Matrícula 42.881
- Lote nº 12 - Matrícula 42.882
- Lote nº 13 - Matrícula 42.883
- Lote nº 14 - Matrícula 42.884
- Lote nº 15 - Matrícula 42.885
- Lote nº 16 - Matrícula 42.886
- Lote nº 17 - Matrícula 42.887
- Lote nº 18 - Matrícula 42.888
- Lote nº 19 - Matrícula 42.889
- Lote nº 20 - Matrícula 42.890
- Lote nº 21 - Matrícula 42.891
- Lote nº 22 - Matrícula 42.892
- Lote nº 23 - Matrícula 42.893
- Lote nº 24 - Matrícula 42.894

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEB nº 11965-1
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125655

MATR N° 41.594

FICHA N° 8

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 25 - Matrícula 42.895
- Lote nº 26 - Matrícula 42.896
- Lote nº 27 - Matrícula 42.897
- Lote nº 28 - Matrícula 42.898
- Lote nº 29 - Matrícula 42.899
- Lote nº 30 - Matrícula 42.900
- Lote nº 31 - Matrícula 42.901
- Lote nº 32 - Matrícula 42.902
- Lote nº 33 - Matrícula 42.903
- Lote nº 34 - Matrícula 42.904
- Lote nº 35 - Matrícula 42.905
- Lote nº 36 - Matrícula 42.906
- Lote nº 37 - Matrícula 42.907
- Lote nº 38 - Matrícula 42.908
- Lote nº 39 - Matrícula 42.909
- Lote nº 40 - Matrícula 42.910
- Lote nº 41 - Matrícula 42.911
- Lote nº 42 - Matrícula 42.912
- Lote nº 43 - Matrícula 42.913
- Lote nº 44 - Matrícula 42.914
- Lote nº 45 - Matrícula 42.915
- Lote nº 46 - Matrícula 42.916

QUADRA "L"

- Lote nº 1 - Matrícula 42.917
- Lote nº 2 - Matrícula 42.918
- Lote nº 3 - Matrícula 42.919
- Lote nº 4 - Matrícula 42.920
- Lote nº 5 - Matrícula 42.921
- Lote nº 6 - Matrícula 42.922
- Lote nº 7 - Matrícula 42.923
- Lote nº 8 - Matrícula 42.924
- Lote nº 9 - Matrícula 42.925
- Lote nº 10 - Matrícula 42.926
- Lote nº 11 - Matrícula 42.927
- Lote nº 12 - Matrícula 42.928
- Lote nº 13 - Matrícula 42.929
- Lote nº 14 - Matrícula 42.930
- Lote nº 15 - Matrícula 42.931
- Lote nº 16 - Matrícula 42.932

continua na ficha n.9

QUADRA ABUTERAO BARUA QUE ENDA BIVUA ZOTE D'OLIVEIRO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MATR. N°



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA	للورد	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 9-auxiliar	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE

- IMÓVEL: (continuação)
- Lote nº 17 - Matrícula 42.933
 - Lote nº 18 - Matrícula 42.934
 - Lote nº 19 - Matrícula 42.935
 - Lote nº 20 - Matrícula 42.936
 - Lote nº 21 - Matrícula 42.937
 - Lote nº 22 - Matrícula 42.938
 - Lote nº 23 - Matrícula 42.939
 - Lote nº 24 - Matrícula 42.940
 - Lote nº 25 - Matrícula 42.941
 - Lote nº 26 - Matrícula 42.942
 - Lote nº 27 - Matrícula 42.943
 - Lote nº 28 - Matrícula 42.944
 - Lote nº 29 - Matrícula 42.945
 - Lote nº 30 - Matrícula 42.946
 - Lote nº 31 - Matrícula 42.947
 - Lote nº 32 - Matrícula 42.948
 - Lote nº 33 - Matrícula 42.949
 - Lote nº 34 - Matrícula 42.950
 - Lote nº 35 - Matrícula 42.951
 - Lote nº 36 - Matrícula 42.952
 - Lote nº 37 - Matrícula 42.953
 - Lote nº 38 - Matrícula 42.954
 - Lote nº 39 - Matrícula 42.955
 - Lote nº 40 - Matrícula 42.956
 - Lote nº 41 - Matrícula 42.957
 - Lote nº 42 - Matrícula 42.958
 - Lote nº 43 - Matrícula 42.959
 - Lote nº 44 - Matrícula 42.960
 - Lote nº 45 - Matrícula 42.961
 - Lote nº 46 - Matrícula 42.962

QUADRA "M"

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13611-910
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: cartorio.anexo@terra.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125656

MATR N° 41.594

FICHA N° 9

VERSO



CONTINUAÇÃO

- Lote nº 1 - Matrícula 42.963
- Lote nº 2 - Matrícula 42.964
- Lote nº 3 - Matrícula 42.965
- Lote nº 4 - Matrícula 42.966
- Lote nº 5 - Matrícula 42.967
- Lote nº 6 - Matrícula 42.968
- Lote nº 7 - Matrícula 42.969
- Lote nº 8 - Matrícula 42.970
- Lote nº 9 - Matrícula 42.971
- Lote nº 10 - Matrícula 42.972
- Lote nº 11 - Matrícula 42.973
- Lote nº 12 - Matrícula 42.974
- Lote nº 13 - Matrícula 42.975
- Lote nº 14 - Matrícula 42.976
- Lote nº 15 - Matrícula 42.977
- Lote nº 16 - Matrícula 42.978
- Lote nº 17 - Matrícula 42.979
- Lote nº 18 - Matrícula 42.980
- Lote nº 19 - Matrícula 42.981
- Lote nº 20 - Matrícula 42.982
- Lote nº 21 - Matrícula 42.983
- Lote nº 22 - Matrícula 42.984
- Lote nº 23 - Matrícula 42.985
- Lote nº 24 - Matrícula 42.986
- Lote nº 25 - Matrícula 42.987
- Lote nº 26 - Matrícula 42.988
- Lote nº 27 - Matrícula 42.989
- Lote nº 28 - Matrícula 42.990
- Lote nº 29 - Matrícula 42.991
- Lote nº 30 - Matrícula 42.992
- Lote nº 31 - Matrícula 42.993
- Lote nº 32 - Matrícula 42.994
- Lote nº 33 - Matrícula 42.995
- Lote nº 34 - Matrícula 42.996
- Lote nº 35 - Matrícula 42.997
- Lote nº 36 - Matrícula 42.998
- Lote nº 37 - Matrícula 42.999
- Lote nº 38 - Matrícula 43.000
- Lote nº 39 - Matrícula 43.001
- Lote nº 40 - Matrícula 43.002

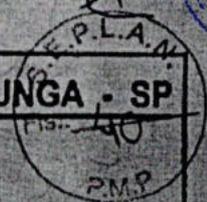
continua na ficha n.10

QUALQUER ADULTERAÇÃO NESTA GUINCHADA É DE RESPONSABILIDADE DO TITULAR

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

IN CRA	<i>W</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 41.594	FICHA N° 10-auxiliar	CNS n° 11.965-1
PIRASSUNUNGA		DE DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote n° 41 - Matrícula 43.003
- Lote n° 42 - Matrícula 43.004
- Lote n° 43 - Matrícula 43.005
- Lote n° 44 - Matrícula 43.006
- Lote n° 45 - Matrícula 43.007
- Lote n° 46 - Matrícula 43.008

- Área Institucional I - Matrícula 43.009
- Área Institucional II - Matrícula 43.010
- Sistema de Lazer I - Matrícula 43.011
- Sistema de Lazer II - Matrícula 43.012
- Área Verde - Matrícula 43.013

Pirassununga, 22 de maio de 2019. Escrevente, *[Signature]* (Natália Cristina França).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei n° 6.015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta Serventia, dou fé.

Pirassununga, 28 MAIO 2019

[Signature]
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Escrava Eduarda Loungraf
Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 125657



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



REF. Prot. 4072/2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Em atenção ao solicitado em fl 01, segue documentação encartada referente ao Decreto Municipal de aprovação, com a averbação na matrícula competente e do Projeto Urbanístico do referido loteamento.

Referente ao asfalto do loteamento, informamos que está em fase de execução.

Pirassununga, 25 de agosto de 2021.


Eng.º Alexandre Malachias Cardoso
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. Nº 62/2022

Pirassununga, 03 de março de 2022.

Diante da Informação da existência do cadastro de ruas e aprovação do loteamento, anote-se à Secretaria, para a denominação das vias, observando o alerta nos termos do ofício.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Câmara, 03.03.2022

[Handwritten Signature]
LUCIANA BATISTA
Presidente

Diante da aprovação do loteamento denominado Jardim Marília, encaminhamos a Vossa Excelência relação das ruas para denominação dos nomes oficiais, a fim de que a Seção de Cadastro Fiscal desta Prefeitura possa dar prosseguimento ao cadastramento individualizado dos lotes e edificações.

Para Rua 1 Prolongamento da Estrada Municipal PNG-347 conforme projeto aprovado, sendo que a correta denominação deve ser para a Estrada Municipal PNG-437.

Rua 2; Rua 3; Rua 4; Rua 5; Rua 6; Rua 9

Para as Ruas 7 e 8 melhoramentos ainda não concluídos

Conforme projeto aprovado como prolongamento da rua João Anzolin, solicitamos uma nova denominação por não dar seguimento da numeração, não sendo possível permanecer com a denominação Prolongamento da Rua João Anzolin, segue cópia do Mapa do Projeto.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP
lbn



Listagem de Bairros e Logradouros

Bairro	Logradouro(s)	Nº Inicial	Nº Final	CEP	Município	Estado
172 - JARDIM MARÍLIA						
	999565 - RUA 2 DO JARDIM MARÍLIA	2602	3089	13360-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999566 - RUA 3 DO JARDIM MARÍLIA	2604	3085	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999567 - RUA 4 DO JARDIM MARÍLIA	2606	3087	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999568 - RUA 5 DO JARDIM MARÍLIA	2702	3183	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999569 - RUA 6 DO JARDIM MARÍLIA	2704	3185	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999570 - RUA 7 DO JARDIM MARÍLIA	2706	3187	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999571 - RUA 8 DO JARDIM MARÍLIA	2708	3188	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999572 - RUA 9 DO JARDIM MARÍLIA	1	9999	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999573 - RUA PROL. DA RUA JOÃO ANZOLIN	1	9999	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
	999574 - RUA 1 PROL. DA EST. MUNIC. PNG - 347	1	9999	13630-000	PIRASSUNUNGA	SP
Total de Logradouro(s): 10						

Valéria de Campos T. Franceschini
Chefe da Seção de Cadastro Fiscal

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

Folha: 01/04

Loteamento de Interesse Social "JARDIM MARÍLIA"
TÍTULO

Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas LTDA. - EPP
PROPRIETÁRIO

PIRASSUNUNGA ECOVITA EMPR. IMOB. SPE LTDA.
INCORPORADORA E CONSTRUTORA

Rua João Anzolim e Estrada Municipal PNG-437 (Gleba A-1). Bairro - Jardim América.
Pirassununga/SP

Matrícula n° 41.594, CRI de Pirassununga.

Cadastro Imóvel: 6887-113.001.001.00-3

LOCALIZAÇÃO	S/ ESCALA	ÁREAS	M2
VERIFICAR TABELA ACIMA	VERIFICAR QUADRO DE ÁREAS ACIMA  PROPRIETÁRIO ORSAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA-EPP CNPJ: 17.098.804/0001-61	A APROVAÇÃO DESTE PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO, NEM EXIME O PROJETISTA DE SUA RESPONSABILIDADE SOBRE O MESMO.	CONSTRUTORA PIRASSUNUNGA ECOVITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA CNPJ: 34.541.967/0001-00 AV. GETÚLIO VARGAS N. 18-46 SALA 1211 JARDIM EUROPA - BAURU SP CEP: 17017-383
	ART PROJETO E EXECUÇÃO: 28027230210211287		RESPONSÁVEL PELO PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUÇÃO ENG. LUIZ ANTONIO CAETANO CPF 044.811.508-58 - RG 10.987.454-7 - SSP-SP CREA SP 0601505943



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 64/2022**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **que denominar de SANTO MORAES, a Rua 01 prolongamento da Estrada Municipal PNG-437, do loteamento Jardim Marília, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 ABR 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa “Cesinha”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 64/2022**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **que denominar de SANTO MORAES, a Rua 01 prolongamento da Estrada Municipal PNG-437, do loteamento Jardim Marília, neste Município**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Sala das Comissões, 11 ABR 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva “Paulinho do Mercado”
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



REQUERIMENTO
Nº 205/2022

APROVADO
Providencie-se a respeito
em 11 ABR 2022
Sala das Sessões, ____ de ____ de ____



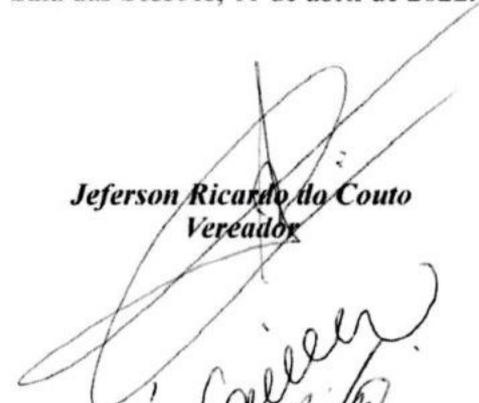
PRESIDENTE

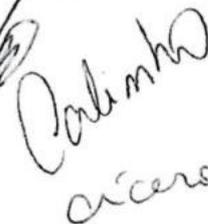
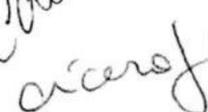
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 64/2021**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”, que visa denominar de “SANTO MORAES”, a Rua 01 prolongamento da Estrada Municipal PNG-437, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.



Jeferson Ricardo do Couto
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5758 **PROJETO DE LEI Nº 64/2022**

*“Visa denominar via pública
de Santo Moraes.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “SANTO MORAES”, a **Rua 01
prolongamento da Estrada Municipal PNG-437**, do loteamento **Jardim Marília**, neste
Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00350/2022-SG

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 181 a 197/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 11 de abril de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5753, 5754, 5755, 5756, 5757 e 5758, referentes aos Projetos de Lei nºs 55, 56, 61, 62, 63 e 64/2022, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereador seguem cópia anexa.

Informo ainda, que em atendimento ao § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, em Sessão Ordinária de 11 de abril de 2022, em discussão e votação única, foi aprovada por unanimidade de votos, a indicação do Senhor Leandro Aparecido Pedro Simões para o cargo de Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 12/ABR/2022
Danieli M. Cassin



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 081/2022

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, providenciando-se os demais atos de estilo Piras; 20/04/2022.


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 19 de abril de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.830 a 5.835/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
1194
Pirassununga, 19/04/22, às 16h52

Registro manual, em razão de manutenção no sistema de protocolo, sem prejuízo no registro eletrônico.


Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.835, de 12 de abril de 2022, que “denomina de "SANTO MORAES", a Rua 01 prolongamento da Estrada Municipal PNG-437, do loteamento Jardim Marília, neste Município”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 64/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 20 de abril de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.835, DE 12 DE ABRIL DE 2022 -

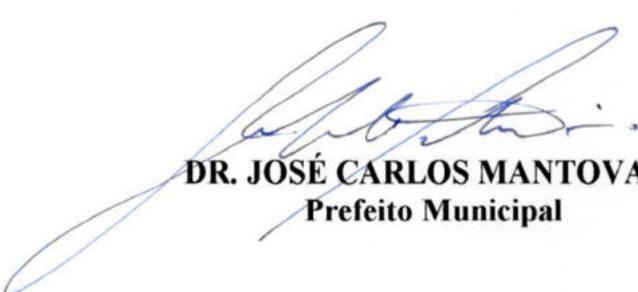
*“Visa denominar via pública
de Santo Moraes”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“SANTO MORAES”**, a **Rua 01
prolongamento da Estrada Municipal PNG-437**, do loteamento **Jardim Marília**, neste
Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


SOMIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 105, de 20 de abril de 2022, da **Lei nº 5.835, de 12 de abril de 2022, que “denomina de "SANTO MORAES", a Rua 01 prolongamento da Estrada Municipal PNG-437, do loteamento Jardim Marília, neste Município”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 64/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 20 de abril de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 20 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 12 de abril de 2022.
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

LEI Nº 5.833, DE 12 DE ABRIL DE 2022

"Visa denominar via pública de Waldemar Rodrigues - Pai Herói".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "WALDEMAR RODRIGUES - PAI HERÓI", a Rua 05, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 5.834, DE 12 DE ABRIL DE 2022

"Visa denominar via pública de Pastor Rodrigo Fabiano Chagas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "PASTOR RODRIGO FABIANO CHAGAS", a Rua 09, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 5.835, DE 12 DE ABRIL DE 2022

"Visa denominar via pública de Santo Moraes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "SANTO MORAES", a Rua 01 prolongamento da Estrada Municipal PNG-437, do loteamento Jardim Marília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.055, DE 19 DE ABRIL DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais conforme o Inciso XIII, do Art. 54, c.c. o § 3º do Art. 88 da Lei Orgânica do Município, e em face dos autos do procedimento administrativo nº 2.862, de 31 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º É permitido o uso, a título precário e caráter intransferível, pela Casa de São Vicente Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.966.131/0001-29, dos bens patrimoniais, a saber:

I - Notebook Dell Core i5-1135, G7, 8GB RAM, SSDM2, 256GB, Windows 10 Pro, Tela 14", Carregador e bateria Marca DELL, Modelo LATITUDE 3420, 110/220V, Cor Cinza, Mouse Óptico Marca DELL, Modelo MS116, Cor Preto, nº série DFR29L3, patrimônio nº 54801;

II - Computador Mini Desktop Intel i3-10100T, 3.8 GHZ, Memória RAM 4GB, SSD256GB, Windows 10 Professional, Marca Positivo, Modelo Pos Master C6300, 127/220 V, Cor Preto, nº série SA2731N1S, Teclado e Mouse, patrimônio nº 54890;

III - Computador Mini Desktop Intel i3-10100T, 3.8 GHZ, Memória RAM 4GB, SSD256GB, Windows 10 Professional, Marca Positivo, Modelo Pos Master C6300, 127/220 V, Cor Preto, nº série SA2731M32, Teclado e Mouse, patrimônio nº 54891;

IV - Monitor de vídeo 21.5", LCD, Marca Positivo, Modelo 22BN550Y, 110/240 V, Cor Preto, nº série 107U05186, patrimônio nº 54892;

V - Monitor de vídeo 21.5", LCD, Marca Positivo, Modelo 22BN550Y, 110/240 V, Cor Preto, nº série 107U04663, patrimônio nº 54893;

VI - Armário em aço, baixo, com 02 portas de abrir, maçaneta e chaves, Cor Cinza, medindo 1,56 x 0,90 x 0,45cm, patrimônio nº 54894.

Art. 2º A presente permissão de uso será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 19 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.